



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Christus Pré-Universitário		
EMENTA: Credencia o Colégio Christus Pré-Universitário, nesta capital, INEP 23246880, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 8115403/2014	PARECER Nº 0311/2015	APROVADO EM: 27.05.2015

I – RELATÓRIO

José Lima de Carvalho Rocha, diretor pedagógico do Colégio Christus Pré-Universitário, nesta capital, por meio do processo nº 8115403/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Engenheiro Leal Lima Verde, 2265, Bairro José de Alencar, CEP: 60.830-055, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.434.589/0006-03, com INEP 23246880.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Lima de Carvalho Rocha, diretor pedagógico, Registro nº 1776, com Licenciatura em Pedagogia e especialização em Administração Escolar, ambas pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, e o secretário escolar, Francisco de Assis Teles, Registro nº 5238. O corpo docente é composto de 23 professores, sendo quatorze habilitados e nove autorizados.

O acervo bibliográfico registra cerca de 1.040 livros para um total de 59 alunos matriculados, perfazendo um excelente patamar de 17,6 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Paulo Eduardo Duarte de Oliveira, CREA nº 44433, e o médico Antônio Miguel Furtado Leitão, CRM nº 3858.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0311/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste CEE, especialmente à Resolução nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 84/2015, de autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Christus Pré-Universitário, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar, advertindo essa instituição que ajuste seu corpo docente às normas da LDB, até a data do novo credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE